

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2014.

Estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes.

Art. 2º O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos por alguma das seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

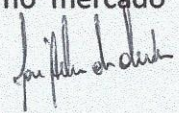
§3º Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ainda adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho - PE. CEP 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fones 81 - 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br | www.altinho.pe.gov.br | administração@altinho.pe.gov.br



§4º Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Município poderá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º A oferta de moradia deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 6º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - *in natura*.

Art. 8º Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 9º O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

Art. 10. As despesas a que se refere esta Lei serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município.

Art. 11. Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento do Exercício de 2014, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O detalhamento da classificação orçamentária das dotações que serão incluídas por meio de Crédito Adicional Especial, autorizado pelo caput deste artigo, consta do ANEXO I desta Lei.

§ 2º Nos termos do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, poderá ser reaberto crédito adicional especial durante o exercício de 2014, até o limite dos seus saldos.

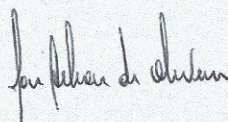
§ 3º Os recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura de crédito autorizado por esta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotações do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o limite necessário à abertura do crédito, discriminados, detalhadamente no Decreto que abrir o crédito.

§ 4º Os recursos financeiros para custear as despesas autorizadas por esta Lei serão provenientes da Fonte 3.03 – Impostos e Transferências Saúde.

Art. 12. O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, para atender à Lei Complementar nº 101, de 2000, consta da Mensagem do Projeto de Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Altinho, 18 de julho de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município para a execução, em âmbito municipal do Projeto Mais Médicos, vinculado a atenção básica da saúde da população. Para cumprir os deveres e propiciar o custeio de deslocamentos, moradia, alimentação e outros, projeta-se para os exercício de 2014 despesas totais de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Compreendendo para investimentos em equipamentos e material permanente a importância de R\$ 18.000,00 e para custeio R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2014, para Despesas Correntes é de R\$ 39.200.785,14 (trinta e nove milhões, duzentos mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), refere-se ao programa até o final do exercício de 2014.

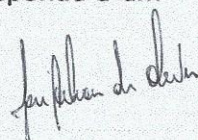
No exercício de 2014, envolve as despesas de até R\$ 18.000,00 para aquisição de equipamentos e material permanente para implantação do projeto.

Nas despesas correntes, o impacto orçamentário para 2014 é de R\$ 182.000,00 que representa 0,46 % (quarenta e seis centésimos por cento).

As despesas de capital fixadas no orçamento de 2014 correspondem a R\$ 7.308.214,86, onde os investimentos na aquisição de equipamentos e material permanente previstas no projeto é de, no máximo, R\$ 18.000,00 que corresponde a um impacto orçamentário de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho - PE. CEP 55490-000
CNPJ: 10.091.502/0001-29 - Fones 81 - 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br | www.altinho.pe.gov.br | administração@altinho.pe.gov.br



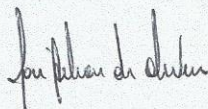
ANEXO I

**DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUIDAS NO ORÇAMENTO
POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL**

ÓRGÃO: 32.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32.10.00– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Fontes de Recursos	Elementos de Despesa	Valores R\$
12. SAÚDE	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o projeto Mais Médicos:	Fonte: 3.03		
301. Atenção Básica.		Impostos e Transferências Saúde		
1005. Atenção Básica à Saúde da População			3.4.4.90.52	18.000,00
12.301.1005.1.001059.				
12.301.1005.2.002159.	Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos no Município.	Fonte: 3.03		
		Impostos e Transferências Saúde		
			3.3.3.90.30	20.000,00
			3.3.3.90.36	117.000,00
			3.3.3.90.39	27.000,00
			3.3.3.90.46	18.000,00
TOTAL				200.000,00

Altinho, 18 de julho de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

As disponibilidades financeiras até dezembro de 2013 correspondem ao montante de R\$ 2.012.808,35.

A despesa decorrência do presente projeto de lei, em 2014, no valor de R\$ 200.000,00, representa 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É relevante ressaltar que os médicos do Projeto Mais Médicos destinam-se ao atendimento da Atenção Básica à Saúde da População, que já tem programa específico no Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento do FMS, portanto, o orçamento da saúde permanece do mesmo tamanho, apenas será reduzido saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

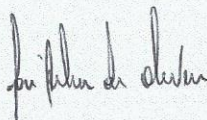
Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Especial objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro nos exercícios de 2014, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro maior que o orçamentário, no entanto o percentual de comprometimento financeiro demonstrado acima será suportável, pois a área de saúde e o acréscimo de médicos no Município têm prioridade absoluta, valendo o sacrifício em benefício da população.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira e à LDO/2014.

Altinho, 18 de julho de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO